



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 4, DE 16 DE JUNHO DE 1999.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º. do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda a este dispositivo legal:

Artigo 1º. - O artigo 85 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 85 - O empenho da despesa não poderá exceder os limites dos créditos concedidos.

§ 1º. - É vedado, ao Município, empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento seguinte.

§ 2º. - Fica também vedado ao Município, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.

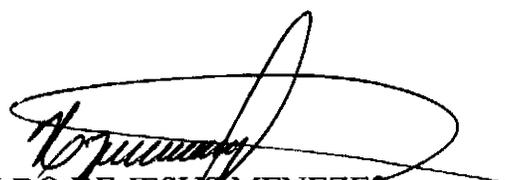
§ 3º. - As disposições dos parágrafos anteriores não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública.

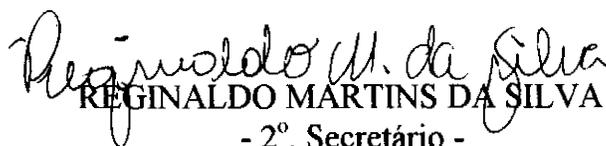
§ 4º. - Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito, nos termos do artigo 1º. inciso V, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.”

Artigo 2º. - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de junho de 1999.


LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -


HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -


REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 5, DE 16 DE JUNHO DE 1999.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º. do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda a este dispositivo legal:

Artigo 1º. - Acrescentem-se parágrafos ao artigo 84 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Artigo 84 -

“§ 1º. - Nos seis meses que antecederem as eleições municipais, o Prefeito deverá determinar a publicação mensal das seguintes informações, devidamente atualizadas:

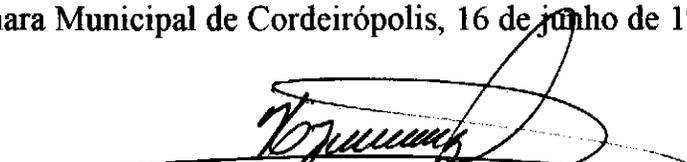
- a) dívidas do Município, por credor, com data dos respectivos vencimentos;
- b) previsibilidade de receita, discriminada por verba e até o final do exercício;
- c) situação atual da execução orçamentária, em percentual, discriminando o déficit ou superávit;
- d) relação dos precatórios judiciais emitidos e não pagos, constando seus respectivos vencimentos;
- e) relação das concorrências executadas, contemplando os valores e o nome das empresas que prestarão os serviços.

§ 2º. - A publicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser efetuada em jornal local, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao que se referem as informações.”

Artigo 2º. - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de junho de 1999.


LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -


HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -


REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -



CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 6, DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º. do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda a este dispositivo legal:

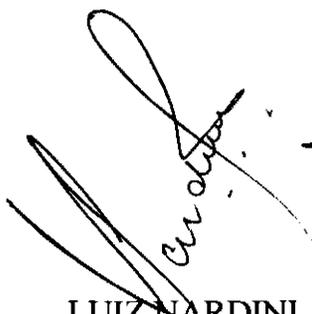
Artigo 1º. - O artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - O número de vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de 9 (nove), observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, em seu artigo 29, IV, “a”.

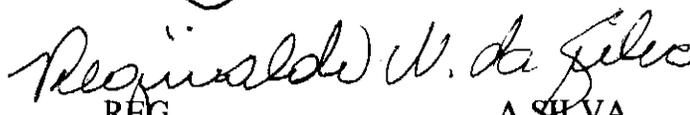
Artigo 2º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da próxima legislatura.

Câmara Municipal de Cordeirópolis

1999.


LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -

ARO
- Pre
ZES


REG
A SILVA
2. Secretário